



Projeto de Lei nº _____/2020.

Dispõe sobre o direito de acesso as entidades hospitalares públicas e privadas, bem como aos estabelecimentos prisionais civis e militares, por religiosos de todas as confissões.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Aos Ministros Religiosos e Capelães de todas as confissões, acompanhados ou não de suas esposas, assegura-se o direito de acesso as entidades hospitalares, unidades e casas de saúde, da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, situados no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para dar atendimento religioso a quem interessar, especialmente os internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais.

§ 1º - Entende-se por Ministros Religiosos os Pastores, Presbíteros, Evangelistas, Apóstolos, Bispos, Padres, Anciões, Madres e outros equiparados e reconhecidos como Ministro de Confissão Religiosa.

§ 2º - As visitas em entidades hospitalares, unidades e casas de saúde, para efeito desta Lei, poderão

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





ser realizadas a qualquer hora, durante o dia ou a noite, dias úteis ou não, só devendo ser evitada por expresse desejo do paciente, ou seus familiares quando o paciente não estiver no gozo de suas faculdades mentais.

§ 3º - As entidades hospitalares, unidades e casas de saúde ficam obrigadas a afixarem cópia da presente Lei, em suas portarias, em lugar visível para cumprimento por parte de funcionários, servidores e colaboradores em geral.

Art. 2º O Município de Cachoeiro de Itapemirim aplicará multa no importe de 50 UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim) por cada ocorrência comprovada do descumprimento desta lei pelas entidades hospitalares, unidades e casas de saúde, da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, situados no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 09 de julho de 2020.

PR DELANDI PEREIRA MACEDO

Vereador – PODEMOS19

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração dos nobres pares a presente propositura, pois nos dias mais difíceis ou situações mais complicadas, quem nunca expressou a famosa frase "oh meu Deus!?". Não é por acaso que nos socorremos da fé para aumento da esperança, isso tem conexão com nossa cultura e experiência, tem haver com a história da humanidade e seus registros que não nega a ação sobrenatural na vida das pessoas.

Nesse sentido é importante lembrar que a própria ciência comprova que a paz de espírito, a fé, a esperança, e outros são recursos frequentemente utilizados na recuperação humana, seja por uma patologia ou comportamento, assim não se pode negar a ninguém, o direito a assistência religiosa em hospitais e presídios situados no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, de forma efetiva e clara.

É importante lembrar que tanto a atividade religiosa quanto a assistência religiosa são direitos protegidos na própria Constituição Federal Brasileira, nos incisos VI e VII do seu artigo 5º, reforçando o reconhecimento da relevância do ofício de levar a fé, assim como da honra que é o trabalho de quem executa esta nobre missão.

Cachoeiro de Itapemirim é uma cidade abençoada por Deus, com um povo de fé que se encontra nos dois polos desse direito, ou seja, tem expressivo número de voluntários, solidários, dedicado a prestação da assistência religiosa, assim como tem grande volume de pessoas necessitando e desejando receber tal assistência, o que une o útil ao agradável.

Nesse passo, por concentrar-se em Cachoeiro de Itapemirim, expressivo número de oficiais religiosos que contribuem para o nosso povo, com os serviços de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Capelania trazendo conforto e esperança ao Cachoeirense, é dever desta Casa, legislar o tema, para garantir aos religiosos de todas as confissões, o acesso as entidades hospitalares públicas e privadas, bem como aos estabelecimentos prisionais civis e militares, como previsto na lei federal 9.982/2000 e também na lei estadual 5.018/1995.

É oportuno esclarecer que a exemplo das igrejas Adventistas a função de Ancião, assim como os Presbíteros e Evangelistas das demais igrejas evangélicas, equiparam-se a função de Pastor, sendo os mesmos reconhecido como Ministro de Confissão Religiosa.

Em síntese, é de interesse do povo e cabe a este Poder Legislativo, legislar deixando claro o direito a ministração da assistência religiosa em hospitais e estabelecimentos prisionais, por religiosos, como Pastores, Presbíteros, Evangelistas, Apóstolos, Bispos, Padres, Anciões, Madres e outros, que não tem seu direito respeitado por falta de conhecimento e taxatividade dispositiva da legislação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de julho de 2020.

PR DELANDI PEREIRA MACEDO

Vereador – PODEMOS19

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

